



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 191/2021

DATA: 07/05/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o surto de casos de COVID-19 nas dependências da Prefeitura Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Ficam suspensas, total ou parcialmente, de forma temporária e excepcional o atendimento presencial ao público, nas Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Pinhão, de **8 a 16 de maio de 2021**, permanecendo os serviços internos e presenciais essenciais em todas as repartições da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. As atividades das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e Infraestrutura e Viação, e do Setor do Transporte Escolar e Universitário da Secretaria de Educação, que não podem ser atendidas de outra forma, permanecerão com suas atividades normais.

Art. 3º. As atividades que não possam ser realizadas remotamente, deverão ser realizadas de forma interna, mediante organização estabelecida pelo Secretário de cada pasta.

Art. 4º. Os servidores que permanecerem em atividades presenciais, nas Secretarias Municipais, deverão registrar o ponto biométrico normalmente.

Art. 5º. Ficam autorizados os servidores públicos municipais, a adotarem o regime de trabalho remoto, conforme organização estabelecida pelo Secretário de cada pasta, para manutenção dos serviços considerados essenciais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 1º. Para os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto, fica instituído o ponto eletrônico on-line, para fins de cumprimento da jornada de trabalho, devendo os mesmos registrarem todas as entradas e saídas, inclusive pausas para intervalo e alimentação, no seguinte endereço eletrônico: pinhao.ponto.elotech.com.br.

§ 2º. Os servidores que, em regime de trabalho remoto ou dispensados de frequência presencial, consoante o disposto neste decreto, deverão



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, sendo vedado inclusive de atuarem em outras atividades econômicas que não condizem com sua função no Poder Executivo Municipal, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço e à disposição de forma imediata da administração pública municipal.

§ 3º. A violação ao disposto no parágrafo anterior desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará em desconto na folha de pagamento, bem como a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

§4º. As medidas adotadas no caput deste artigo se estendem aos estagiários do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal